

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. NETO CARLETTO)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a vigência do regime licitatório previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a vigência do regime licitatório previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 2º O art. 193, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

193

.....

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 3 (três) anos da publicação oficial desta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação da vigência das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11 por mais 1 ano se justifica pela



necessidade de garantir que os entes federativos tenham tempo suficiente para implementar as mudanças trazidas pela Lei 14.133/2021. Essas leis são fundamentais para a regulação das contratações públicas no país e a prorrogação permitiria que os órgãos públicos se adaptem de maneira mais eficiente às novas regras, evitando erros e prejuízos para a administração pública.

Além disso, é importante destacar que o princípio da eficiência exige uma ação coordenada dos órgãos públicos. É necessário que haja uma integração das políticas públicas e que sejam estabelecidas diretrizes claras para a administração pública, de forma a garantir a efetividade das ações governamentais. A prorrogação das leis em questão permitiria uma maior coordenação entre os órgãos públicos, contribuindo para o alcance dos objetivos estabelecidos.

Outro aspecto relevante é a necessidade de continuidade da ação administrativa. A administração pública é um processo contínuo e dinâmico, e a prorrogação das leis permitiria que os processos de contratação não fossem interrompidos, o que poderia gerar atrasos e prejuízos para o interesse público.

A prorrogação permitiria, assim, que os contratos em andamento não fossem afetados e que as novas contratações fossem realizadas de acordo com as novas regras estabelecidas pela Lei 14.133/2021.

Assim, a aprovação desta medida seria de grande contribuição para o interesse público, pois permitiria uma maior eficiência na implementação das políticas públicas e uma maior coordenação entre os órgãos públicos. Além disso, a continuidade das ações administrativas contribuiria para o desenvolvimento econômico do país, evitando atrasos e prejuízos para os empreendimentos contratados pelo poder público.

À luz do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.



2023-2800

Deputado NETO CARLETTO

3

Apresentação: 18/04/2023 19:19:17.933 - Mesa

PL n.1984/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Neto Carletto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234359657400>

